



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AV. Alexandre Leite dos Santos, nº 481

LEI Nº 1047/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013

SÚMULA: “Altera a redação dos §§2º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 16 da Lei nº 897/2006 DE 19/09/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - O §§2º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 16 passam a ter a seguinte redação:

“§2º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, interessadas em integrar o CMDCA, far-se-á mediante eleição em Assembléia e ou Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada entre as próprias entidades habilitadas, da qual o CMDCA dará ampla divulgação”.

“§6º – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha”.

“§7º – A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AV. Alexandre Leite dos Santos, nº 481

estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha”.

“§8º – O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante”.

“§9º – A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal